

LEI Nº. 1.325/2014

de 25 de Abril de 2014.

*“Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e dá outras providências.”*

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde o direito à percepção do adicional de insalubridade, incidente sobre o salário mínimo nacional.

Parágrafo único. O percentual do adicional de insalubridade instituído no caput deste artigo será de 20% (grau médio), conforme fixado em laudo pericial.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 25 de Abril de 2014.

---

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal de Tabáí

---

Carina Alff  
Secretária de Administração e Fazenda

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Emenda Constitucional 51 e a Lei Federal 11.350/2006 tornaram-se um marco no reconhecimento de direitos e valor social do trabalho dos agentes comunitários de saúde.

Outros direitos daqueles profissionais, contudo, ainda carecem de reconhecimento, a exemplo do adicional de insalubridade ao qual fazem jus. A Constituição Federal preconiza, em seu art. 7º, inciso XXIII, adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei.

Assim também o faz a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em seu art. 189, ao estabelecer que “Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos”.

Dito isto, resta inconteste que a atividade desempenhada por agentes comunitários de saúde se enquadra perfeitamente na tipificação de atividades ditas “insalubres”, por vários motivos, que vão desde a exposição a doenças infecto-contagiosas nas visitas e avaliações, exposição diária ao sol, riscos do trabalho diário em ambiente externo, etc.

Outrossim, já existem municípios no país que reconhecem o direito à insalubridade e pagam a gratificação aos ACS, terminando por criar uma disparidade nos direitos trabalhistas daqueles profissionais que em uma cidade percebe o benefício e em outra não, apesar de desempenharem exatamente a mesma atividade laboral.

Esta medida de extrema justiça e procedência deve ser norma estendida a todos e todas que exercem o trabalho de agente comunitário de saúde e que estejam submetidos à atividade insalubre no desempenho de suas funções.

Isto posto, apresentamos o referido projeto de lei, não apenas para garantir a implantação do adicional, mas também expressamente determinando a sua incidência sobre o salário mínimo nacional, além da definição do percentual pelas autoridades competentes do poder executivo, através da definição do risco e grau de insalubridade da atividade, nos termos da NR 15 e demais legislação correlata, **MEDIANTE PREVISÃO EM LAUDO PERICIAL.**

Desse modo, conto com o senso de equidade e no discernimento acurado dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, cujo objetivo é reconhecer e assegurar direitos a tão importante categoria como é o caso dos agentes comunitários de saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí/RS, 25 de Abril de 2014.

---

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal de Tabáí

---

Carina Alff  
Secretária de Administração e Fazenda